



LEI nº1.042, de 22 de outubro de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre ligação de água e energia elétrica em imóveis urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. As ligações de água e energia elétrica feitas por empresas fornecedoras em imóveis urbanos, só serão realizadas mediante apresentação de alvará de construção fornecido pela Prefeitura.

Art.2º. Não será concedido alvará de construção referente a imóvel em débito com a Fazenda Pública.

Art.3º. O alvará só será emitido pela Secretaria de Infra-Estrutura após a apresentação de cópias dos seguintes documentos, autenticados:

- I. recibo de compra e venda, termo de doação, formal de partilha, termo de usufruto ou escritura pública;
- II. certidão negativa de débito fornecida pelo Departamento responsável pelo controle imobiliário.
- III. carteira de identidade e CPF do requerente.

Parágrafo único - Quaisquer dos documentos citados neste artigo, caso apresente aparente irregularidade detectada pelos órgãos fornecedores do alvará, será submetido à apreciação e parecer do Departamento Jurídico.

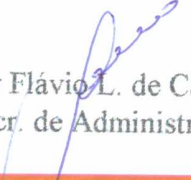
Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2007.


José Adauto C. de Azevedo
Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM


Artur Flávio L. de Carvalho
Secr. de Administração